



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTADAS

Casa Manoel Fernandes da Silva  
Rua Manoel Cirino Lira, nº 72, CEP 58-145000  
Centro – Montadas– PB

PROJETO DE LEI Nº. 029 /2018, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

“Que obriga a rede Municipal de ensino a servir uma alimentação diferenciada para os alunos, que seja tolerante a derivados do leite entre outros e da outras providencias”.

**Art.1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Montadas, através da Secretaria de Educação, obrigada a servir uma alimentação (merenda), diferenciada para os alunos da rede Municipal de ensino, **que seja tolerante a derivados do leite entre outros.**

**Art.2º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação, se necessário.

**Art.3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador Ronaldo de Oliveira, Câmara Municipal de Montadas, em 05 de Fevereiro de 2018.

Recebido  
05/02/2018

Ronaldo de Oliveira  
Vereador - PSD